



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº 250/2018 PGM-GAB

Palmas, 30 de julho de 2018.

A Sua Excelência, o Senhor

ALBERTO SEVILHA

Conselheiro Titular

Sexta Relatoria – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Nesta

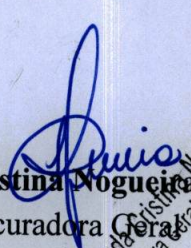
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 3A687F706B44AE4
Protocolo: 07010/2018 Data: 30/07/2018 17:45:48
Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Mun.: PALMAS-TO CNPJ: 24.851.511/0029-86

Assunto: Notificação Recomendatória nº 6/2018 – Despacho nº 463/2018

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

1. Vimos por meio deste, em razão da Notificação Recomendatória nº 6/2018 – Despacho nº 463/2018, publicada no Boletim Oficial de nº 2080 do TCE/TO, em 29 (vinte e nove) de maio de 2018, referente à Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas – FESP.
2. Encaminhamos o Ofício nº 50132/2018 PGM-GAB (via anexa) ao Secretário Municipal de Saúde, Whislly Maciel Bastos, que fora gestor da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas – FESP no período de 09/02/2017 até 23/04/2018, com cópia a atual Presidente, Jaciela Margarida Leopoldino, questionando quais medidas foram realizadas para que a recomendação mencionada seja acatada por completo.
3. Em resposta, recebemos o Ofício nº 51363/2018/FESP-PALMAS da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas – FESP (via anexa) e encaminhamos o mesmo para conhecimento de Vossa Excelência.
4. Cumprimos para as devidas cordialidades e nada mais a expor, estamos à disposição para os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,


Fernanda Cristina Nogueira de Lima
Procuradora Geral do Município



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº 50132/2018 PGM-GAB

Palmas, 23 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
WHISLLAY MACIEL BASTOS
Secretário Municipal de Saúde
Nesta

Assunto: **Notificação Recomendatória nº 6/2018 –TCE/TO**

Senhor Secretário,

1. Vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência em nos encaminhar os procedimentos adotados em atendimento a Notificação Recomendatória citada, via Despacho nº 463/2018, ambos publicados no Boletim Oficial do TCE/TO nº 2080, em 29 de maio de 2018 (fls. 17/18) para nos pronunciarmos em defesa do Chefe do Poder Executivo e desta Procuradoria.
2. Para tanto, é imperioso que esta pasta nos pronuncie sobre os documentos enviados a Corte de Contas no tocante a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (FESP), criada pela Lei nº 2.014, de 17 de dezembro de 2013, que suprimiu a prestação de contas da referida Fundação aos exercícios financeiros de 2014 a 2017.
3. Neste sentido, caso constate-se que não ocorreu a prestação de contas pelo ordenador de despesa responsável, com respaldo ao art. 72, da Lei Orgânica do TCE/TO c/c art. 65, I, do Regimento Interno faz-se necessário a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das penalidades cabíveis aos responsáveis (item 8.7, da Notificação Recomendatória), *in verbis*:

a) Regimento Interno TCE/TO –Texto Original (Versão Compilada)¹:

Art. 63 - Nos termos do artigo 74, incisos II e III da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a tomada de contas e a tomada de contas especial são ações desempenhadas, em caráter de urgência, para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade **que deixarem de prestar contas** e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, dano ao erário, devidamente quantificado. (grifo nosso)

Art. 65 - São fatos ensejadores da instauração de tomada de contas ou de tomada de contas especial:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - **a omissão do dever de prestar contas**, caracterizada pela não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou pelos Municípios; (grifo nosso)

b) Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 - Lei Orgânica do TCE/TO:

Art. 72. Estão sujeitas à prestação, tomada de contas e tomada de contas especial, e, ressalvado o disposto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, só por decisão do Tribunal de Contas do Estado podem ser liberadas dessa responsabilidade, as pessoas indicadas no inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 74. Para os efeitos desta Lei, conceituam-se:

(...)

II - tomada de contas, a ação desempenhada pelo órgão competente para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade **que deixarem de prestar contas** e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, dano ao erário, devidamente quantificado;

III - tomada de contas especial, a ação determinada pelo Tribunal ou autoridade competente ao órgão central do controle interno, ou equivalente, para adotar providências, em caráter de urgência, nos casos previstos na legislação em vigor, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano; (grifo nosso)

c) Instrução Normativa –TCE –TO N. 14, de 10 de dezembro de 2003:

Art. 1º. Os processos de Tomada de Contas e de Tomada de Contas Especial atenderão às normas e aos **procedimentos estabelecidos na Lei 1.284/01, no Regimento Interno deste Tribunal e nesta Instrução Normativa.** (grifo nosso)

Art. 3º. São fatos ensejadores da instauração de tomada de contas ou de tomada de contas especial a **omissão do dever de prestar contas**, caracterizada pela não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou pelos Municípios, o desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, em especial:

I – **a omissão da prestação de contas por fim do exercício financeiro;**

II – omissão da prestação de contas de convênio;

III - omissão da prestação de contas de adiantamento;

IV - processo administrativo em que se apure extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores, bens ou materiais do Poder Público, ou pelos quais este responda.

3.1. Nesse diapasão, a autoridade competente no prazo máximo de 10 (dez) dias do conhecimento do fato, a autoridade administrativa competente, **sob pena de responsabilidade solidária**, deverá adotar as providências com vistas à instauração de tomada de contas ou de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, dando conhecimento ao Tribunal. (Art. 4º, da IN-TCE/TO nº 14/2003).

¹ Disponível em: <<https://www.tce.to.gov.br/sitetce/legislacao/regimento-interno>> Acesso em: 23 de julho de 2018.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.2. Portanto, caso não reste comprovado à prestação de contas dos exercícios exigidos, solicito os devidos procedimentos para instauração da Tomada de Conta Especial², no ensejo de resguardar a responsabilidade da Prefeita e dos demais envolvidos.

4. Insta salientar, que para o exercício de 2018, na qual a Prefeita estará como responsável solidária na prestação de contas, e com respaldo ao item 8.8 da referida Notificação recomendatória em tela, requer: **“providências imediata em relação ao Portal de Transparência da Prefeitura de Palmas, ao SICAP- LCO (Sistema Integrado de Controle de Auditoria Pública de Licitações, Contratos e Obras), e ao site fesp.palmas.to.gov.br, no sentido de mantê- -los atualizados.”**

4.1. No afã de subsidiar o acatamento da recomendação mencionada, solicita-se os procedimentos adotados para o cumprimento do item 8.8 supracitado.

5. Por fim, sugerimos que as diligências designadas sejam respondidas por Vossa Excelência, quanto gestor no período de 09/02/2017 até 23/04/2018 e Jaciela Margarida Leopoldino, atual Presidente da FESP desde 23 de abril de 2018 para subsidiar as providências executadas no período de gestão da Prefeita e posteriormente, a ciência desta aos atos praticados a serem utilizados como conjunto probatório a defesa da Prefeita perante a Corte de Contas do Estado do Tocantins.

6. Nada tendo mais a expor, renovo meus protestos de estima e consideração, estando ao dispor para quaisquer eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA
Procuradora Geral

c/c para:

JACIELA MARGARIDA LEOPOLDINO
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas - FESP

² Art. 63, §§2º e 3º do Regimento Interno –TCE/TO

§ 2º - A tomada de contas é a ação desempenhada pela própria autoridade administrativa.

§ 3º - A tomada de contas especial será in

autoridade administrativa competente ou do T

502 Sul Av NS-02 Conj. 1, Ed. B

Usuário que assinou o processo: Fernanda Cristina Nogueira de Lima
no dia 24/07/2018 e hora 12:41 mediante autorização por login e senha.



Documento assinado eletronicamente 50132/2018

Prefeitura Municipal de Palmas

Accesse www.palmas.to.gov.br e valide o código b5f913b6-a6fbAhlf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas
Avenida LO-09, Quadra 405 Sul, Lote 11 – Instituto Vinte de Maio - Palmas-TO - CEP: 77.015-611
Telefone: (63) 3218-5248 E-mail: fesppalmas@gmail.com

Ofício nº 51363/2018/FESP-PALMAS

Palmas, 27 de julho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita

Quadra 104 Norte, Avenida JK, Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A, 8º Andar
77.066 - 014/ Palmas – TO

C/C:

A Sua Senhoria a Senhora

Fernanda Cristina Nogueira de Lima

Procuradora Geral

Procuradoria Geral do Município

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 50132/2018/PGM/GAB.**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Em atenção e resposta à expediente epígrafe, informamos que foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a solicitação de atualização do Sistema SICAP-LCO, tendo em vista a necessidade de migração dos processos executados via UG 3200 - Fundo Municipal de Saúde para a UG 9500 – Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

Informamos ainda que foram tomadas as providências quanto à atualização do Sistema SICAP-LCO, conforme documento anexo (Ofício FESP nº 169/2018), bem como a publicação da Portaria FESP nº 71, de 27 de julho de 2018 (anexo).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, através do telefone: 3218-5248.

Atenciosamente,

JACIELA MARGARIDA LEOPOLDINO
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas



Documento assinado eletronicamente 51363/2018

Prefeitura Municipal de Palmas

Usuário que assinou o processo: Jaciela Margarida Leopoldina
no dia 27/07/2018 e hora 18:45 mediante autorização por login e senha.

0800 0
cipal – 01

Acesse www.palmas.to.gov.br e valide o código f60f5a93-a6fbAhzW



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas
Avenida LO-09 Quadra 405 Sul, Lote 11, Instituto Vinte de Maio, Palmas-TO - CEP: 77.015-611
Telefone: (63) 3218-5248 E-mail: fesppalmas@gmail.com

OFÍCIO FESP nº 169/2018

Palmas, 26 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MANOEL PIRES DOS SANTOS
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
PALMAS - TO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 74774C84482948E
Protocolo: 06971/2018 Data: 26/07/2018 16:28:13
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL
Mun.: PALMAS-TO CNPJ: 24.851.511/0001-85

Assunto: **Atendimento à Notificação Recomendatória nº 6/2018 publicada através do Despacho Nº 463/2018-TCE/TO.**

Senhor Presidente,

1. Tendo em vista o atendimento à Notificação Recomendatória nº 6/2018 publicada através do Despacho Nº 463/2018, no qual recomenda em seu item 8.8 que sejam tomadas providências quanto à atualização do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública de Licitações, Contratos e Obras (SICAP-LCO).

2. Cumpre-nos informar que para o ano de 2018, para atender o DECRETO Nº 1.269, DE 30 DE JUNHO DE 2016, a gestão municipal reorganizou o núcleo da saúde, inserindo duas novas unidades gestoras, as quais realizarão a execução dos recursos financeiros para a manutenção dos serviços e das ações de saúde consignados ao Fundo Municipal de Saúde.

3. Em detrimento da publicação da Lei nº 2.375, de 19 de fevereiro de 2018 - LOA, o núcleo da Saúde será composto pelas seguintes Unidades Gestoras:

3200 - Fundo Municipal de Saúde

8600 - Secretaria Municipal da Saúde

9500 - Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

4. Solicitamos a Vossa Excelência que seja realizada a migração junto ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações, Contratos e Obras (SICAP-LCO), dos processos com origem na Unidade Gestora 3200 - Fundo Municipal de Saúde, cuja a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, através da Unidade Executora 9500 - Fundação Escola de Saúde Pública, é coparticipante, conforme relação a seguir:

Nº do Processo	UG atual	UG a ser vinculado
2017055387	3200	8600 e 9500
2017053742	3200	8600 e 9500
2017009805	3200	8600 e 9500

Ouvidoria do SUS - 0800 0301515 - e-mail: ouvidoria.semus@palmas.to.gov.br
Ouvidoria Municipal - 0800 6464156 - e-mail: ouvidoria@palmas.to.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas
Avenida LO-09 Quadra 405 Sul, Lote 11, Instituto Vinte de Maio, Palmas-TO - CEP: 77.015-611
Telefone: (63) 3218-5248 E-mail: fesppalmas@gmail.com

2017012871	3200	8600 e 9500
2017031084	3200	9500
2017036730	3200	8600 e 9500

5. Ademais, conforme prevê o artigo 6º da Instrução Normativa nº 003/2017 e diante deste novo cenário surge a necessidade deste órgão readequar a gestão de processos junto ao SICAP-LCO para que possamos dar continuidade nos lançamentos e atualizações dos mesmos.

6. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

p/ *Juliana Ramos Bruno*
JACIELA MARGARIDA LEOPOLDINA

Presidente

Juliana Ramos Bruno
Diretora Geral da Escola
de Saúde Pública de Palmas
Nº 34421/FES

Ouvidoria do SUS - 0800
Ouvidoria Municipal -



Documento assinado eletronicamente 51363/2018

Prefeitura Municipal de Palmas

Acesse www.palmas.to.gov.br e valide o código 2de77308-a6fbAhzX

Usuário que assinou o processo: Jaciela Margarida Leopoldina
no dia 27/07/2018 e hora 18:45 mediante autorização por login e senha.

Scanned by CamScanner

Médico, no Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 20 dias do mês de julho de 2018.

Jaciela Margarida Leopoldino
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

PORTARIA DSG FESP Nº 68 DE 20 DE JULHO DE 2018.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, do artigo 7º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 758, de 16 de abril de 2014 e da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato nº 454 – NM.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 12, de 24 de junho de 2016, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta DSL/DSG FESP nº 32, de 10 de maio de 2018, na parte que designa Cassio di Leu de Carvalho, CPF nº 660.360.897-91, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", publicado no Diário Oficial do Município nº 1.998, de 14 de maio de 2018.

Art. 2º DESIGNAR Natila Veras Cardoso, CPF nº 037.552.911-00, para atuar na função de Pesquisador Médico, no Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 20 dias do mês de julho de 2018.

Jaciela Margarida Leopoldino
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

PORTARIA DSL/DSG FESP Nº 70 DE 25 DE JULHO DE 2018.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, do artigo 7º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 758, de 16 de abril de 2014 e da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato nº 454 – NM.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, instituídos pela Lei nº 2010, de 12 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR a bolsista Mariza Borges Brito de Souza, matrícula nº 413033171, da função de bolsista do Plano Integrado de Residências em Saúde.

Art. 2º DESIGNAR Nathana Martins Pereira Arantes, CPF nº 032.692.951-70, para atuar na função de bolsista junto ao Plano Integrado de Residências em Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 25 dias do mês de julho de 2018.

Jaciela Margarida Leopoldino
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

Usuário que assinou o processo: Jaciela Margarida Leopoldino
no dia 27/07/2018 e hora 18:45 mediante autorização por login e senha.

PORTARIA FESP Nº 71, DE 27 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, do artigo 7º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 758, de 16 de abril de 2014 e da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato nº 454 – NM.

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 6/2018 publicada através do Despacho Nº 463/2018-TCE/TO;

CONSIDERANDO, a competência da autoridade administrativa em adotar as medidas legais cabíveis de tomada de contas especial, conforme estabelece o art. 75 da Lei estadual nº 1.284/01 e Instrução normativa TCE/TO nº 14/03;

CONSIDERANDO, especialmente que é dever da administração demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, promovendo a transparência dos atos de gestão em consonância com as Leis federais nº 4.320/64, 8.666/93, 101/00 e Lei estadual nº 1.284/01;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar constituição de Comissão para realização de Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar a possível omissão de prestação de contas por fim do exercício financeiro

Art. 2º Solicitar à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria de Transparência e Controle Interno a designação, nome e matrícula de 01 (um) servidor para comporem a comissão para realização imediata dos trabalhos da Tomada de Contas Especial de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, se necessário, mediante justificativa, para realização dos trabalhos e emissão do respectivo Relatório.

Art. 4º A Comissão ficará autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados prestarem-lhes a colaboração que lhes for requerida.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 27 dias do mês de julho de 2018.

Jaciela Margarida Leopoldino
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

TERMO DE DESLIGAMENTO DE BOLSISTA

Formalizamos o encerramento do vínculo da bolsista abaixo, do "Plano Integrado de Residências em Saúde" (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016).

Matrícula	Bolsista	Data do Desligamento	Função
413032822	Amanda Emiko Zensque Falchione	01/07/2018	Preceptor Médico

Palmas, 26 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente 51363/2018

Prefeitura Municipal de Palmas

Acesse www.palmas.to.gov.br e valide o código 21601d88-a6fbAhzY



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDIMILSON LACERDA LOPES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 31/07/2018 12:19:50